



# CÂMARA MUNICIPAL

TANGARÁ DA SERRA  
ESTADO DE MATO GROSSO

**PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI**

**Nº 27/2024**

**AUTOR: VEREADORES SUBSCRITORES**

<b>EMENTA</b>	<b>FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ATÉ 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
---------------	---

**Entrada: 03/09/2024**

Autor: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Dia Entrada



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE APOIO À  
ATIVIDADE LEGISLATIVA

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Apro-Vados	Rejei-Tados	Visto	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Projeto de Lei ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda à LOM ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Parecer ( ) Outros _____	Número <b>27/2024</b>
1ª Discussão ( ) Única..... ( ) / /								
2ª Discussão ( ) / /								
Redação Final / /								
Conces. de Vista / /								
Outros / /								

**Autor(es): Vereadores subscritores**

PROTOCOLO:  
Recebi em: 03/09/2024

\_\_\_\_\_  
Secretário

## FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 ATÉ 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei do Legislativo:

**Art. 1º** Com fulcro no Artigo 29, V, da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para os exercícios de 2025 a 2028 nos termos desta lei.

**Art. 2º** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 31.901,42 (Trinta e um mil, novecentos e um reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única no valor de R\$ 12.122,55 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Parágrafo único.** Caso o Vice-Prefeito assuma atividade permanente diferente das do seu cargo, terá que optar entre o subsídio deste ou da outra função que exercer, sendo vedada à acumulação.

**Art. 4º** O Vice-Prefeito, quando no exercício do mandato de prefeito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus ao subsídio correspondente ao cargo.

**Art. 5º** O subsídio mensal dos secretários municipais será no valor de R\$ 12.122,55 (Doze mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

**Art. 6º** Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, desde que não ultrapasse o limite disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

**Art. 7º** Durante o gozo das férias anuais, os Secretários Municipais perceberão seus subsídios acrescidos de um terço.

**Art. 8º** Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

**Parágrafo único.** Quando houver adiantamento de décimo terceiro salário aos servidores do Município na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

<b>VEREADORES</b>	<b>ASSINATURA</b>
Ademir Anibale	
Davi Oliveira	
Dona Neide	
Edmilson Porfirio	
Eduardo Sanches	
Elaine Antunes	
Fabio Brito	
Hélio da Nazaré	
Horácio Pereira	
Nivaldo Leiteiro	
Professor Sebastian	
Rogério Silva	
Romer Japonês	
Sandra Garcia	



## JUSTIFICATIVA

Conforme mandamento constitucional e da Lei Orgânica Municipal, é preciso fixar nessa legislatura o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o próximo mandato.

Assim, em absoluto respeito aos ditames constitucionais e infraconstitucionais, contamos com o habitual apoio dos nobres pares.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.



# Matrícula N° 109148

NOME

**VANDER ALBERTO MASSON**

CPF

**XXX.XXX.XXX-XX**

ÓRGÃO

**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**

CARGO/FUNÇÃO

**PREFEITO**

LOTAÇÃO

**GABINETE**

VINCULO

**ELETIVO**

DATA ADMISSÃO

**01/01/2021**

CARGA HORÁRIA

**40**

TIPO PAGAMENTO

**FOLHA MENSAL**

PROVENTOS

**31.901,42**

DESCONTOS

**8.535,81**

LÍQUIDO

**23.365,61**

## Proventos

REPRES-PREF.	31.901,42
DIÁRIAS	1.050,00

## Descontos

OUTROS DESCONTOS	8.535,81
------------------	----------



# Matrícula N° 109155

NOME

**ADAO LEITE FILHO**

CPF

**XXX.XXX.XXX-XX**

ÓRGÃO

**MUNICIPIO DE TANGARA DA SERRA**

CARGO/FUNÇÃO

**SEC. MUNI. DE COORD. E PLANEJAMENTO**

LOTAÇÃO

**SEC. COORD.E PLANEJAMENTO**

VINCULO

**COMISSIONADO**

DATA ADMISSÃO

**01/01/2021**

CARGA HORÁRIA

**40**

TIPO PAGAMENTO

**FOLHA MENSAL**

PROVENTOS

**12.122,55**

DESCONTOS

**3.096,62**

LÍQUIDO

**9.025,93**

## Proventos

SUBSIDIO	12.122,55
DIÁRIAS	1.750,00

## Descontos

OUTROS DESCONTOS	3.096,62
------------------	----------



## Memorando 2- 29.933/2024

---

**De:** Emanoeli C. - SEFAZ-ASOG

**Para:** GAB-SG1 - Superintendência de Governo 1 - A/C Marcelo F.

**Data:** 06/09/2024 às 09:11:07

**Setores envolvidos:**

GAB-SG1, SEFAZ-ASOG, GAB

### DECLARAÇÃO - FIXAÇÃO SUBSÍDIOS

Prezado segue em anexo Declaração corrigida.

—

**Emanoeli Colvero**

*Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento*

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

**Anexos:**

DECLARACAO\_FIXACAO\_DE\_SUBSIDIOS.doc

DECLARACAO\_FIXACAO\_DE\_SUBSIDIOS.pdf





# Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

## DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para os devidos fins, cumprindo premissas constitucional, mantenha-se os mesmos valores dos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretarios Municipais do mês corrente, para o exercício de 2025, não havendo aumento de despesa, sendo atualizados anualmente pela Revisão Anual Geral, conforme já prevista nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 04 de setembro de 2024.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
*Prefeito Municipal*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9DC-E025-F4FA-6A88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/09/2024 08:13:00 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C9DC-E025-F4FA-6A88>



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br  
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

**LEI ORDINÁRIA N.º 6.362, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal Direta e Indireta, da seguinte forma:

I – 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) a serem aplicados a partir de 1º de março de 2024.

Parágrafo Único: Caso ocorra a revisão do piso salarial profissional nacional fixado através de Lei Federal, aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, a revisão ora aplicada será objeto de equiparação entre o índice fixado pelo Governo Federal e o Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de março de 2024, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal

**ARIELZO DA GUIA E CRUZ**  
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E4A7-7EE4-3EE8-EF56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELZO DA GUIA E CRUZ (CPF 206.XXX.XXX-87) em 15/03/2024 08:17:18 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 15/03/2024 09:17:03 (GMT-04:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/E4A7-7EE4-3EE8-EF56>



REVISÃO GERAL ANUAL 2024, VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/03/2024

DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	LEI 5130 DE 08 DE MAIO DE 2019		LEI 5352 DE 14 DE AGOSTO DE 2020 - 4,01%		LEI 5614 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 - 4,52%		LEI 5721 DE 16 DE MAIO DE 2022 - 10,06%		LEI 5956 DE 15 DE MARÇO DE 2023 - 01/03/2023, 5,79%		01/03/2024, 4,62%	
	SÍMBOLO	VENCIMENTOS	ago/20	4,52%	jan/22	10,06%	mai/22	5,79%	mar/23	4,62%	mar/23	4,62%
Prefeito	Subsídio	R\$ 24.090,55	R\$ 25.056,59	R\$ 1.132,56	R\$ 26.189,14	R\$ 2.634,63	R\$ 28.823,77	R\$ 1.668,90	R\$ 30.492,66	R\$ 1.408,76	R\$ 31.901,42	R\$ 1.408,76
Vice Prefeito	Subsídio	R\$ 9.154,42	R\$ 9.521,51	R\$ 430,37	R\$ 9.951,88	R\$ 1.001,16	R\$ 10.953,04	R\$ 634,18	R\$ 11.587,22	R\$ 535,33	R\$ 12.122,55	R\$ 535,33
Secretários	Subsídio	R\$ 9.154,42	R\$ 9.521,51	R\$ 430,37	R\$ 9.951,88	R\$ 1.001,16	R\$ 10.953,04	R\$ 634,18	R\$ 11.587,22	R\$ 535,33	R\$ 12.122,55	R\$ 535,33
Secretário Adjunto	DAS-I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,11	R\$ 372,98
Ouvidor	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 6.633,89	R\$ 299,85	R\$ 6.933,74	R\$ 697,53	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,10	R\$ 372,98
Superintendente	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 6.633,89	R\$ 299,85	R\$ 6.933,74	R\$ 697,53	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,10	R\$ 372,98
Procurador Geral do Município	DAS-I	R\$ 6.378,13	R\$ 6.633,89	R\$ 299,85	R\$ 6.933,74	R\$ 697,53	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,10	R\$ 372,98
Diretor de Regulação Médica	DAS - I	R\$ 6.378,13	R\$ 6.633,89	R\$ 299,85	R\$ 6.933,74	R\$ 697,53	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,10	R\$ 372,98
Diretor Técnico Hospitalar, Diretor Técnico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Diretor Técnico Hospitalar	DAS - I	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Controlador Geral do Municipal	DAS - I	R\$ 6.378,13	R\$ 6.633,89	R\$ 299,85	R\$ 6.933,74	R\$ 697,53	R\$ 7.631,28	R\$ 441,85	R\$ 8.073,13	R\$ 372,98	R\$ 8.446,10	R\$ 372,98
Contador Revisor	DAS - II	R\$ 4.443,27	R\$ 4.621,44	R\$ 208,89	R\$ 4.830,33	R\$ 485,93	R\$ 5.316,26	R\$ 307,81	R\$ 5.624,08	R\$ 259,83	R\$ 5.883,91	R\$ 259,83
Assessores	DAS - II	R\$ 4.443,27	R\$ 4.621,44	R\$ 208,89	R\$ 4.830,33	R\$ 485,93	R\$ 5.316,26	R\$ 307,81	R\$ 5.624,08	R\$ 259,83	R\$ 5.883,91	R\$ 259,83
Diretor de Escola	DAS - II	R\$ 4.443,27	R\$ 4.621,44	R\$ 208,89	R\$ 4.830,33	R\$ 485,93	R\$ 5.316,26	R\$ 307,81	R\$ 5.624,08	R\$ 259,83	R\$ 5.883,91	R\$ 259,83
Coordenador Pedagógico	DAS - II	R\$ 4.443,27	R\$ 4.621,44	R\$ 208,89	R\$ 4.830,33	R\$ 485,93	R\$ 5.316,26	R\$ 307,81	R\$ 5.624,08	R\$ 259,83	R\$ 5.883,91	R\$ 259,83



COMISSONADO 2024 -4,62%

Chefe de Departamento	DAI-I	R\$ 3.644,90	R\$ 146,16	R\$ 3.791,06	R\$ 171,36	R\$ 3.962,41	R\$ 398,62	R\$ 4.361,03	R\$ 252,50	R\$ 4.613,54	R\$ 213,15	R\$ 4.826,68
Conselheiro Tutelar	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56	R\$ 129,88	R\$ 3.003,45	R\$ 302,15	R\$ 3.305,59	R\$ 191,39	R\$ 3.496,99	R\$ 161,56	R\$ 3.658,55
Conselheiro Tutelar Suplente	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56	R\$ 129,88	R\$ 3.003,45	R\$ 302,15	R\$ 3.305,59	R\$ 191,39	R\$ 3.496,99	R\$ 161,56	R\$ 3.658,55
Coordenador	DAI-II	R\$ 2.762,77	R\$ 110,79	R\$ 2.873,56	R\$ 129,88	R\$ 3.003,45	R\$ 302,15	R\$ 3.305,59	R\$ 191,39	R\$ 3.496,99	R\$ 161,56	R\$ 3.658,55
Encarregado de Serviços I	DAI-III	R\$ 1.934,85	R\$ 77,59	R\$ 2.012,43	R\$ 90,96	R\$ 2.103,40	R\$ 211,60	R\$ 2.315,00	R\$ 134,04	R\$ 2.449,04	R\$ 113,15	R\$ 2.562,18
Encarregado de Eletricista	DAI-III	R\$ 1.934,85	R\$ 77,59	R\$ 2.012,43	R\$ 90,96	R\$ 2.103,40	R\$ 211,60	R\$ 2.315,00	R\$ 134,04	R\$ 2.449,04	R\$ 113,15	R\$ 2.562,18
Encarregado de Serviços II	DAI-V	R\$ 1.495,28	R\$ 59,96	R\$ 1.555,24	R\$ 70,30	R\$ 1.625,54	R\$ 163,53	R\$ 1.789,07	R\$ 103,59	R\$ 1.892,65	R\$ 87,44	R\$ 1.980,09
Encarregado de Serviços II	DAI-V	R\$ 1.495,28	R\$ 59,96	R\$ 1.555,24	R\$ 70,30	R\$ 1.625,54	R\$ 163,53	R\$ 1.789,07	R\$ 103,59	R\$ 1.892,65	R\$ 87,44	R\$ 1.980,09
Encarregado de Serviços II -SEMAS	DAI-V	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.892,65	R\$ 87,44	R\$ 1.980,09
Secretario Escolar	DAI -VIII	R\$ 1.526,20	R\$ 61,20	R\$ 1.587,40	R\$ 71,75	R\$ 1.659,15	R\$ 166,91	R\$ 1.826,06	R\$ 105,73	R\$ 1.931,79	R\$ 89,25	R\$ 2.021,04